



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.853.908/0001-48, com sede administrativa na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JRM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.420.172/0001-39, com sede na Avenida Brasil, nº 570, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, neste ato representada por Marlon Rodrigues Santos, doravante denominada CONTRATADA, **vencedora do Processo Licitatório nº 020/2026, Dispensa de Licitação nº 007/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado instalados nas dependências do CONSAÚDE, incluindo o fornecimento de peças, componentes, fluidos, materiais e demais insumos necessários para a execução dos serviços, abrangendo os 32 (trinta e dois) equipamentos de climatização instalados nas dependências do CONSAÚDE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação compreende a realização de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de mão de obra especializada, substituição de peças e componentes, quando necessário, visando garantir o adequado funcionamento, conservação e eficiência dos sistemas de ar condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua, compreendendo a realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado instalados nas dependências do CONSAÚDE, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes, fluidos refrigerantes, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. A manutenção preventiva será realizada conforme a periodicidade estabelecida no Termo de Referência, contemplando, no mínimo, inspeção,

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



limpeza, higienização, testes de funcionamento, verificação de componentes elétricos e mecânicos, aferição dos sistemas, identificação de falhas, ajustes, lubrificação, limpeza de serpentinas, filtros e drenos, bem como a emissão de relatório técnico dos serviços executados.

2.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver necessidade, mediante solicitação do CONSAÚDE, compreendendo o diagnóstico da falha, emissão de laudo técnico, reparo dos equipamentos, substituição de peças, componentes, fluidos e materiais necessários, testes de funcionamento e entrega do equipamento em perfeitas condições de operação.

2.4. Os materiais, peças, componentes e demais insumos empregados deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações técnicas e às normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou sem comprovação de procedência, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

2.5. Após cada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, os serviços executados, as peças e materiais utilizados, as recomendações técnicas, quando houver, e o ateste do responsável pela execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO SERVIÇO E VEDAÇÃO DE VÍNCULO

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA com autonomia técnica, administrativa e operacional, por meio de profissionais devidamente qualificados, utilizando mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

3.2. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços não manterão qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o CONSAÚDE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

3.3. É vedada a caracterização de qualquer relação de emprego entre o CONSAÚDE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, permanecendo esta como única responsável pela direção, supervisão, coordenação e remuneração de seu pessoal.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONSAÚDE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 131.643,82 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços executados e os fornecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. Os valores contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, peças, componentes, materiais, fluidos refrigerantes, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes, não cabendo ao CONSAÚDE qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026

1 01 01 01 01 01 01 10 10 122 10 122 0001 10 122 0001 2001 0000 Ficha 08
fonte 1.659, conforme Certidão de Existência de Dotação Orçamentária constante destes autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios técnicos dos serviços executados e da comprovação do fornecimento das peças, componentes, materiais e demais insumos efetivamente utilizados, quando houver.

6.2. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados e aos materiais, peças, componentes e demais insumos efetivamente fornecidos e utilizados no período, observados os valores contratados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.



6.3. O CONSAÚDE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.4. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado com observância das normas técnicas aplicáveis, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução do objeto;

7.2. Fornecer peças, componentes, fluidos refrigerantes, materiais e demais insumos novos, de primeira qualidade e compatíveis com os equipamentos, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e garantia dos itens empregados;

7.3. Realizar as manutenções preventivas na periodicidade estabelecida no Termo de Referência e atender aos chamados de manutenção corretiva nos prazos contratados;

7.4. Emitir laudo técnico sempre que constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, bem como apresentar relatório técnico após cada manutenção preventiva ou corretiva realizada;

7.5. Responsabilizar-se pela instalação das peças e componentes fornecidos, realizando todos os testes necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.6. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONSAÚDE.

7.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONSAÚDE.



7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais fornecidos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações contratuais;

7.10. Responder pelos danos causados ao CONSAÚDE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

7.11. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA acesso às dependências e aos equipamentos do CONSAÚDE necessários à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

8.2. Designar fiscal do contrato para acompanhamento e ateste dos serviços executados;

8.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

8.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

8.5. Receber e conferir os serviços executados e os materiais fornecidos, rejeitando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, o CONSAÚDE designará, por portaria, fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, quanto ao prazo, qualidade dos serviços, bem como da conformidade das peças, componentes, materiais e demais insumos fornecidos.

9.2. O ateste para fins de pagamento somente será realizado após verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e com o presente



contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data-base da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o reajuste antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente: advertência; multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida; multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total; impedimento de licitar e contratar com o CONSAÚDE por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade, nos casos de maior gravidade, por até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, sendo formalizado Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados na fase de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

14.1. O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do CONSAÚDE, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, se exigidas.

Coronel Fabriciano/MG, 29 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA